



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 362/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Trata da marcação de faixas de pedestres nas calçadas dos postos de gasolina no Município de Formosa- GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina a marcação e a revitalização de faixas de pedestres nas calçadas limítrofes dos postos de combustíveis no Município de Formosa-GO, na divisa entre o pátio de manobras e a via pública, na largura e no prolongamento da calçada da quadra em que o estabelecimento estiver localizado.

Parágrafo único. A marcação a que alude este artigo destinar-se-á a garantir a preferência para o trânsito de pedestres na área das calçadas e reforçar a proibição de estacionamento ou colocação de quaisquer obstáculos sobre as mesmas.

Art. 2º. As despesas com a marcação das faixas de pedestres previstas nesta Lei correrão por conta do estabelecimento comercial.

Art. 3º. Órgão Municipal de Trânsito poderá aplicar aos infratores desta Lei a multa de 100 UFM, aumentada em 10 UFM por dia, até o seu integral cumprimento.

Parágrafo único: No caso de reincidência no descumprimento aos dispositivos previstos na presente Lei, poderá ser suspenso o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial, a critério do Órgão Competente, até a efetiva regularização.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

§ 1º. Divulgar através dos meios de comunicação, campanhas educativas de trânsito ressaltando a prioridade do pedestre quando este estiver utilizando sua faixa ou demonstrar intenção de utilizá-la.

§ 2º. Realizar campanhas educativas nas escolas, associações de bairro do Município para despertar nas crianças e nos jovens a consciência de cidadania necessária para garantir o exercício do direito de trânsito seguro.

§ 3º. Utilizar a dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município de Formosa para as campanhas educativas, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos Postos de Combustíveis aos dispositivos contidos na presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 362/2010, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

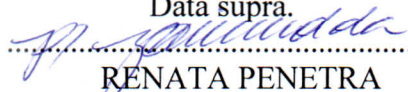
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 14 de maio de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

MENSAGEM N.º 036/10, DE 14 DE MAIO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 027/2010, de 22/04/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 362/10 de 14/05/2010 que *“Trata da marcação de faixas de pedestres nas calçadas dos postos de gasolina no Município de Formosa-GO.”*

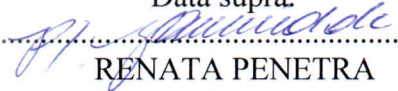
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação